



A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARAME/MA e aos DEMAIS ÓRGÃOS

Representante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Arame/MA

CNPJ: 23.013.806/0001-10

Representante legal: Jane William de Freitas Cruz

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ARAME/MA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 23.013.806/0001-10, neste ato representado por seu representante **Jane William de Freitas Cruz**, vem, respeitosamente, perante esta Promotoria de Justiça da Comarca de Arame/MA, com fundamento no **art. 127 da Constituição Federal**, que atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como no **art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal**, bem como aos demais órgãos: **Ministério Público Federal/MPF, Polícia Federal/PF, Controladoria-Geral da União/CGU, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão/TCE/MA e Tribunal de Contas da União/TCU**, apresentar a presente:

REPRESENTAÇÃO

para fins de **APURAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS VINCULADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA LEGITIMIDADE E DO INTERESSE NA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

O Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal de Arame/MA possui entre suas finalidades institucionais a defesa dos interesses coletivos e difusos dos profissionais da educação, bem como o acompanhamento da correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

Tal atuação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além do controle social sobre a aplicação dos recursos da educação, especialmente aqueles provenientes do FUNDEB.



Nesse sentido, a presente representação possui caráter institucional e preventivo, buscando garantir transparência, moralidade administrativa e correta destinação dos recursos públicos.

2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB E DA INEXISTÊNCIA DE SOBRAS

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB, estabelece regras específicas para aplicação dos recursos destinados à educação básica.

Nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020, pelo menos 70% dos recursos do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Além disso, havendo sobras ao final do exercício financeiro, é possível a destinação desses valores para valorização dos profissionais da educação, inclusive mediante rateio, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na prática administrativa educacional.

Entretanto, segundo se observa na execução orçamentária do Município de Arame/MA, a forma como vêm sendo realizados determinados gastos vinculados à educação inviabiliza a existência de eventuais sobras de recursos, o que desperta preocupação entre os profissionais da rede municipal de ensino.

3. DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAME/MA E A EMPRESA HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

No âmbito da execução de despesas relacionadas à educação municipal, destacam-se os contratos administrativos celebrados entre a **Prefeitura Municipal de Arame/MA** e a empresa:

- **HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ n.º 26.972.322/0001-96.

Conforme documentos anexos, foram celebrados os seguintes contratos administrativos:

- **Contrato n.º 20210310/2021**, no valor de **R\$ 31.835,18 (trinta e um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos)**;
- **Contrato n.º 20220062/2022**, no valor de **R\$ 143.186,15 (cento e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e quinze centavos)**;
- **Contrato n.º 202200063/2022**, no valor de **R\$ 206.037,61 (duzentos e seis mil, trinta e sete reais e sessenta e um centavos)**;
- **Contrato n.º 20230238/2023**, no valor de **R\$ 2.148.651,47 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e sete centavos)**;



- **Contrato n.º 20250222/2025**, no valor de **R\$ 1.975.614,24 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos)**.

Observa-se que **os contratos mais recentes apresentam valores significativamente elevados**, especialmente aqueles celebrados a partir de 2023, envolvendo **recursos vinculados ao FUNDEB**.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

Inicialmente, a empresa HABIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA era administrada pela Sra. Rafaela Lima Correa, que assinou os seguintes contratos:

- 20210310/2021
- 20220062/2022
- 20220063/2022

Posteriormente, em 14 de novembro de 2023, as assinaturas da administração da empresa passaram a serem efetuadas pelo Sr. Rodrigo Pinheiro Lobato Mesquita, conforme contratos:

- 20230238/2023
- 20250222/2025.

5. DOS FATOS NARRADOS EM BOLETIM DE OCORRÊNCIA E INQUÉRITO POLICIAL

A ex-administradora da empresa, **Sra. Rafaela Lima Correa**, compareceu **em 09 de abril de 2025** à Delegacia Especial da Mulher em São Luís/MA, registrando o **Boletim de Ocorrência n.º 001092281/2025**, que originou o **Inquérito Policial n.º 0861472-39.2025.8.10.0001**.

No referido registro policial, a comunicante relata diversos crimes praticados por seu ex-companheiro **Sr. Herbeth Honorio Ribeiro Guterres**, afirmando, entre outros pontos, que:

“recentemente colocou a sua empresa de fachada HABIL Construções em nome da comunicante e após a comunicante pedir para retirar o seu nome da tal empresa, o HERBETH colocou a tal empresa no nome do seu primo RODRIGO.”

Tais relatos indicam possível utilização da empresa **como estrutura empresarial de fachada**, circunstância que, se confirmada, pode caracterizar graves irregularidades em contratos celebrados com o Poder Público.

6. DA ATUAÇÃO EMPRESARIAL DO SR. HERBETH HONORIO RIBEIRO GUTERRES

Os relatos tornam-se ainda mais relevantes diante de notícias veiculadas publicamente acerca do **Sr. Herbeth Honorio Ribeiro Guterres**, apontado em



reportagens jornalísticas como envolvido em **fraudes em licitações e outras irregularidades empresariais**, conforme matéria disponível em:

<https://maranhaodeverdade.com.br/empresario-de-sao-luis-e-acusado-de-violencia-fraudes-em-licitacoes-e-abandono-familiar/>

Além disso, o referido empresário aparece como responsável pela empresa:

H.H.R COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 47.526.005/0001-16.

Conforme documentos anexos, tal empresa **celebra cerca de 35 contratos com a Prefeitura Municipal de Arame/MA**, principalmente como **fornecedora de merenda escolar**, com pagamentos realizados com **recursos do FUNDEB**.

7. DA COINCIDÊNCIA ENTRE OS RELATOS E AS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Outro fato que chama atenção é que **a narrativa da Sra. Rafaela Lima Correa no boletim de ocorrência descreve exatamente como aconteceu, inclusive a alteração empresarial ocorrida**, ao afirmar que a empresa passaria a ser administrada por **“Rodrigo”**.

Posteriormente verifica-se que **a administração da empresa HABIL passou efetivamente para o Sr. RODRIGO PINHEIRO LOBATO MESQUITA**, o que reforça a necessidade de apuração da real estrutura empresarial envolvida.

8. DO POSSÍVEL REVEZAMENTO DE EMPRESAS CONTRATADAS

Outro aspecto que merece investigação é a **periodicidade e alternância das empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Arame/MA**, notadamente:

- **HABIL Construções e Serviços Ltda**
- **H.H.R Comércio e Serviços Ltda**

As primeiras administradas por **Rafaela Lima Correa e Rodrigo Pinheiro Lobato Mesquita**, e a segunda administrada por **Herbeth Honorio Ribeiro Guterres**.

Conforme levantamento preliminar, **o montante de contratos celebrados por essas empresas com o Município alcança aproximadamente:**

R\$ 10.035.192,39 (dez milhões, trinta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

9. DOS POSSÍVEIS ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS E PENAS

Caso confirmadas as irregularidades apontadas, os fatos podem configurar, em tese:

Crimes previstos no Código Penal



- **Art. 171 – Estelionato**
- **Art. 288 – Associação criminosa**
- **Art. 299 – Falsidade ideológica**

Crimes previstos na Lei de Licitações

Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 337-E do Código Penal** – fraude em licitação ou contrato
- **Art. 337-F** – frustração do caráter competitivo da licitação

Improbidade administrativa

Nos termos da **Lei nº 8.429/1992**, especialmente:

- **Art. 9º – enriquecimento ilícito**
- **Art. 10 – dano ao erário**
- **Art. 11 – violação aos princípios da administração pública**

10. DOS PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se:

1. O recebimento da presente representação;
2. A instauração de procedimento investigatório ou inquérito civil para apuração dos fatos;
3. A requisição de todos os processos licitatórios e contratos administrativos celebrados entre a Prefeitura de Arame/MA e as empresas mencionadas;
4. A verificação da execução contratual e da origem dos recursos utilizados, especialmente aqueles provenientes do FUNDEB;
5. Caso necessário, a quebra de sigilo bancário e fiscal das pessoas e empresas envolvidas, mediante autorização judicial;
6. A análise patrimonial dos envolvidos, diante da possível incompatibilidade entre o patrimônio e os valores movimentados;
7. Após apuração, a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo:
 - Ação Civil Pública
 - Ação de improbidade administrativa
 - Ações penais cabíveis
8. O envio de cópia da presente representação e documentos anexos para acompanhamento pelos seguintes órgãos:
 - Ministério Público Federal – MPF



- Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA
- Tribunal de Contas da União – TCU

11. CONCLUSÃO

A presente representação **não busca formular acusação antecipada**, mas sim garantir a **devida transparência, fiscalização institucional e proteção dos recursos públicos destinados à educação**, assegurando que tais valores sejam efetivamente aplicados em benefício dos profissionais da educação e da população do Município de Arame/MA.

Termos em que pede deferimento.

Arame/MA, 12 de março de 2026.

Jane Wiliam de Freitas Cruz

Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação
da Rede Municipal de Arame/MA

Documento assinado digitalmente
gov.br JANE WILLIAM DE FREITAS CRUZ
Data: 13/03/2026 10:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>